

ILUSTRÍSSIMO SENHOR AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATINGA-MG

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 42/2025

CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 03/2025

VECCI CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 53.275.036/0001-44, com sede V Ac Ao Codevida, Nº 360, Bairro Distrito Industrial Vereador José Luiz Andrade II, Formiga/MG, CEP: 35.576-886, vem através desta, por meio de seu sócio administradora, Sra. DIVINA SOLANGE DO NASCIMENTO, respeitosamente, impetrar a presente:

CONTRARRAZÕES

Em face do recurso apresentado pela licitante ANC PAVIMENTAÇÃO LTDA, nos termos do art. 165 § 4º da lei 14.133/2021.

I. DOS FATOS E FUNDAMENTOS

Na data de 28 de Maio de 2025, este contrarrazoante participou do procedimento epigrafado, oportunidade na qual se manteve na primeira colocação, se sagrando vencedor do processo por apresentar a proposta mais vantajosa.

Ocorre que, inconformado com o resultado, o licitante, ora recorrente, ANC PAVIMENTAÇÃO LTDA, interpôs um recurso administrativo alegando que o procedimento licitatório estaria, em tese, eivado de vícios insanáveis que comprometeriam a legalidade, a transparência e a isonomia do processo licitatório.

Em suma, alegou que a sessão pública não teria, supostamente, sido conduzida com a devida presença e acompanhamento de um servidor público responsável (agente de contratação), o que afrontaria a validade da sessão.

Todavia, razão não assiste ao recorrente.

Prima face, nos termos do edital, a sessão somente seria aberta pelo agente de contratação com a utilização de acesso e senha (10.3), sendo que o sistema disponibilizaria campo próprio para troca de mensagens entre o servidor em questão e os licitantes participante (b), sendo que, durante a sessão pública, a comunicação entre o agente e os licitantes ocorreria exclusivamente mediante a troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico e, por conseguinte, não seria aceito qualquer outro tipo de comunicação (6.1 “h”).

Assim foi feito, o print abaixo destaca que a narrativa da recorrente não deve prosperar, uma vez que a mesma, bem como outros interessados, utilizaram de tal ferramenta junto ao certame.

Por amostragem:

Registros da sessão do lote			
DATA/HORA	Tipo de Registro	Assunto	Conteúdo
28/05/2025 10:25:06	MENSAGEM	CM CONSTRUTORA MINAS LTDA (PARTICIPANTE 985)	Prezada pregoeira!
28/05/2025 10:27:55	MENSAGEM	CM CONSTRUTORA MINAS LTDA (PARTICIPANTE 985)	Estamos finalizando as composições da planilha e esse prazo de 2 horas esta bem apertado, poderia prorrogar esse prazo ?
28/05/2025 10:35:08	MENSAGEM	AGENTE DE CONTRATAÇÃO	PARA PARTICIPANTE 985: Item 17.1.2 Os licitantes terão 02 horas contado da solicitação do Agente de Contratação no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação
28/05/2025 10:36:59	DECLASSIFICAÇÃO DE PARTICIPANTE	AGENTE DE CONTRATAÇÃO	CM CONSTRUTORA MINAS LTDA desclassificado. Motivo: Não adicionou nenhum documento.
28/05/2025 10:36:59	NOTIFICAÇÃO	SISTEMA	O detentor da melhor oferta é VECCI CONSTRUÇÕES LTDA
28/05/2025 10:36:59	NOTIFICAÇÃO	SISTEMA	O detentor da melhor oferta deve verificar e readequar seus valores unitários para este lote.
28/05/2025 14:02:13	MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS		
28/05/2025 14:14:45	RECURSO MANIFESTADO	ANC PAVIMENTAÇÃO LTDA	o licitante vencedor nao apresentou planilha de composição de custo conforme 7.5 do instrumento convocatorio e composição do bdi
28/05/2025 14:32:13	INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS		
30/05/2025 09:28:52	ARQUIVO DE RECURSO ANEXADO	ANC PAVIMENTAÇÃO LTDA	Nome do arquivo: RECURSO ADMINISTRATIVO.pdf
30/05/2025 09:30:29	RECURSO REGISTRADO	ANC PAVIMENTAÇÃO LTDA	Bom dia, segue Recurso Administrativo. Caso tenha alguma dúvida gentileza entrar em contato
03/06/2025 00:00:21	RECEPÇÃO DE CONTRARRAZÕES		

28/05/2025 10:35:08	MENSAGEM	AGENTE DE CONTRATAÇÃO	PARA PARTICIPANTE 985: Item 17.1.2 Os licitantes terão 02 horas contado da solicitação do Agente de Contratação no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação
---------------------	----------	-----------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Mensagem do agente de contratação.

28/05/2025 10:25:06	MENSAGEM	CM CONSTRUTORA MINAS LTDA (PARTICIPANTE 985)	Prezada pregoeira!
28/05/2025 10:27:55	MENSAGEM	CM CONSTRUTORA MINAS LTDA (PARTICIPANTE 985)	Estamos finalizando as composições da planilha e esse prazo de 2 horas esta bem apertado, poderia prorrogar esse prazo ?

Mensagem de concorrente.

28/05/2025 14:14:45	RECURSO MANIFESTADO	ANC PAVIMENTAÇÃO LTDA	o licitante vencedor nao apresentou planilha de composição de custo conforme 7.5 do instrumento convocatorio e composição do bdi
---------------------	---------------------	-----------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Mensagem do recorrente

Portanto, ao contrário da narrativa do recorrente, não há que se falar em ausência de condução por servidor competente, tampouco a vedação de disponibilização do acesso ao sistema de mensagens. Razão pela qual, improcede a alegação de vício na condução do certame.

Lado outro, quando a alegação equivocada de inexequibilidade da proposta apresentada, tem-se que a argumentação lançada pela recorrente a muito foi ultrapassada, sendo que já não vigora mais a presunção absoluta de inexequibilidade por descontos superiores aos 25% (vinte e cinco por cento) do estipulado junto ao art. 59, § 4º da Lei 14.133/2021.

Tal norma, evidencia parâmetros indicativos, e não prescritivos, para a análise da exequibilidade, prevendo que serão consideradas, em regra, inexequíveis as propostas com valores manifestamente abaixo dos praticados no mercado ou com percentuais significativamente inferiores aos orçados pela Administração.

Contudo, a Lei não impõe um limite fixo de 25% como critério objetivo e absoluto de desclassificação, devendo a Administração oportunizar ao licitante a apresentação de justificativas técnicas e econômicas capazes de demonstrar a viabilidade da proposta.

Portanto, é imprescindível que a avaliação da exequibilidade observe os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e ampla defesa, não sendo legítima a desclassificação sumária de propostas com base em presunções genéricas ou automáticas de inexequibilidade. A simples superação do percentual de 25% não é suficiente para caracterizar inviabilidade da execução contratual, devendo-se avaliar, caso a caso, se a proposta é tecnicamente sustentável e economicamente viável.

Inclusive, tal questão foi sumulada pelo Tribunal de Contas da União - TCU, reafirmando pela necessidade de demonstração da exequibilidade da proposta:

Súmula 262 – TCU

O critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.

Apesar do desconto sobre o presente ter sido ínfimo, esta Administração em adstrição aos preceitos destacado, bem como ao princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, oportunizou a apresentação de planilha de

composição de custos para demonstrar a exequibilidade, o que foi avaliado e aceito, tanto que resultou na declaração de vencedora do certame. Razão pela qual, improcede.

Assim, a simples apresentação de uma proposta com desconto superior a 25% não é, por si só, indicativo de inexequibilidade. A Administração deve avaliar cada caso individualmente, considerando as especificidades da proposta e concedendo ao licitante a oportunidade de demonstrar a viabilidade de sua oferta. A desclassificação sumária sem essa análise contraria os princípios da Lei nº 14.133/2021 e a jurisprudência consolidada do TCU.

Por fim, quanto a suposta alegação de disponibilização de proposta Comercial, a planilha Orçamentária, composição de custo e quadro de composição do BDI, sendo do valor inicial e após solicitado, caso seja ganhador a proposta atualizada com todos os itens deste item (7.4), tão logo foi intimada a realizar tal ato (28/05/2025 as 10:36:59) o fez (28/05/2025 11:53), tudo em adstrição as condições e prazos estabelecidos:

28/05/2025 10:36:59	NOTIFICAÇÃO	SISTEMA	O detentor da melhor oferta é VECCI CONSTRUÇÕES LTDA
28/05/2025 10:36:59	NOTIFICAÇÃO	SISTEMA	O detentor da melhor oferta deve verificar e readequar seus valores unitários para este lote.

Declaração de Idoneidade	DECLARAÇÕES.pdf	28/05/2025 11:53	
Declaração de não utilização de mão de obra infantil	DECLARAÇÕES.pdf	28/05/2025 11:53	
Outros documentos	PROPOSTA.zip	28/05/2025 11:53	
Prova de Inscrição Estadual	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO ESTADUAL.pdf	28/05/2025 11:53	

 COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO ESTADUAL.pdf	14.843	14.336	Documento do Ad...	18/04/2024 13:...	57BDF22F
 COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL...pdf	145.292	126.086	Documento do Ad...	18/04/2024 13:...	2E92672A
 CPU INICIAL.pdf	2.244.742	634.584	Documento do Ad...	28/05/2025 11:...	C91BCB34
 CPU REAJUSTADA.pdf	2.244.947	634.297	Documento do Ad...	28/05/2025 11:...	DF9938A4
 CRONOGRAMA INICIAL.pdf	2.248.989	643.905	Documento do Ad...	28/05/2025 11:...	92D7B5BD
 CRONOGRAMA REAJUSTADO.pdf	2.250.703	645.283	Documento do Ad...	28/05/2025 11:...	98834435
 D. R. E. (1).pdf	1.896.871	530.070	Documento do Ad...	28/03/2025 14:...	42A68F66

Diante o exposto, não há que se falar em anulação da sessão pública por vício de condução sem acompanhamento do agente de contratação e/ou indisponibilização do chat para envio de mensagens, vez que restou demonstrado a participação e total funcionamento do sistema para envio de mensagens. De igual forma, não há que se reconhecer a inexequibilidade da proposta apresentada, uma vez que houve a devida demonstração através da composição de preços da exequibilidade da mesma, em total adstrição aos termos legais e sumulados, inclusive, pelo Tribunal de Contas da União. Por



VECCI CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ: 53.275.036/0001-44

fim, não há que se falar na ausência de envio de documentação exigida, posto a demonstração do envio deste de forma tempestiva.

Assim, tem-se que o certame seguiu todas as disposições contidas na legislação e edital. Pelo que, comprovada a legalidade, requeremos desde já o indeferimento do recurso impetrado pelo licitante ANC PAVIMENTAÇÃO LTDA.

II. DOS PEDIDOS

De acordo com todo o alegado, requeremos:

I. O envio da presente peça para a autoridade competente para apreciação e julgamento;

II. O deferimento do presente pedido com fulcro a declarar o recurso impetrado pela empresa ANC PAVIMENTAÇÃO LTDA indeferido, nos termos da fundamentação;

III. O provimento da presente contrarrazão de forma a manter este peticionário na qualidade de vencedor da licitação em apreço, haja vista que a legalidade e a segurança jurídica comprovada quanto a realização dos atos que o consagraram como tal, proposta e composição de custos, com fito a atender o princípio da busca da proposta mais vantajosa;

Termos em que, pede e espera deferimento.

Em Formiga, 05 de junho de 2025.

VECCI CONSTRUÇÕES LTDA
Divina Solange do Nascimento
Sócia-Proprietária